PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA
CREDIBILIDADE E CONFIANÇA
Fls_____
Ass._____
PM CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 052/2025
DISPENSA N.° 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2025

REFORMA – ADEQUACÕES PARA ATENDER NECESSIDADES DA UNIDADE DO SAMU. E A EMPRESA **R O DE SOUSA S M A CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZAS, INSCRITA NO CNPJ N° 51.829.692/0001-16,** NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, com sede no(a) PC MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N - CENTRO, CEP 64.763-000, na cidade de Capitão Gervásio de Oliveira/Estado Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.612.569/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Raimundo Coelho, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R O DE SOUSA S M A CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZAS**, inscrita no **CNPJ N° 51.829.692/0001-16**, residente e domiciliado na AV JOSE AGOSTINHO ALENCAR, S/N CENTRO - CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA-PI, Neste ato assinado por seu representante legal, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 052/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação n. 013/2025 - Lei n° 14.133/21,, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REFORMA – ADEQUAÇÕES PARA ATENDER NECESSIDADE DA UNIDADE DO SAMU NO MUNICIPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária ao perfeito fornecimento do objeto descriminado em Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (SESSENTA) após a sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa com o objeto desta licitação correrá conforme o cronograma orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é **R$ 36.086,57 (Trinta e seis mil oitenta e seis reais cinquenta sete centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA
Fls
Ass
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021.

8.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores
- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA
Fls
Ass
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei
para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA
PM CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls Ass

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor
total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar
e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PM CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls
Assinatura

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA

PM CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA FLS ASS. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São João do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capitão Gervásio Oliveira- PI, 05 de Maio de 2025.

RAIMUNDO COELHO:01165398362 Assinado de forma digital por RAIMUNDO COELHO:01165398362 Dados: 2025.05.05 10:14:00 -03'00'

CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA- PI
CNPJ: 01.612.569/0001-70
RAIMUNDO COELHO
PREFEITO

CONTRATADA: Raimundo Oliveira de Sousa
R O DE SOUSA S M A CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZAS
CNPJ: 51.829.692/0001-16
EMPRESA

Fls.
Ass.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2025.

DISPENSA N° 013/2025.
CONTRATO N° 052/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA – PI.
CNPJ sob o n° 01.612.569/0001-70.

CONTRATADO: R O DE SOUSA S M A CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZAS

CNPJ: 51.829.692/0001-16

OBJETO: REFORMA – ADEQUAÇÕES PARA ATENDER NECESSIDADE DA UNIDADE DO SAMU NO MUNICIPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA.

VALOR GLOBAL: R$ 36.086,57 (Trinta e seis mil oitenta e seis reais cinquenta sete centavos)

VIGÊNCIA: 05/05/2025 À 31/12/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.° 14.133/21.

PM CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA Fls ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Id:01AB3832D3787882

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025.
DISPENSA Nº 013/2025.
CONTRATO Nº 052/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA – PI.
CNPJ sob o nº 01.612.569/0001-70.

CONTRATADO: R O DE SOUSA S M A CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZAS

CNPJ: 51.829.692/0001-16

OBJETO: REFORMA – ADEQUAÇÕES PARA ATENDER NECESSIDADE DA UNIDADE DO SAMU NO MUNICIPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA.

VALOR GLOBAL: R$ 36.086,57 (Trinta e seis mil oitenta e seis reais cinquenta sete centavos)

VIGÊNCIA: 05/05/2025 À 31/12/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

Id:030E7DAB310275B0

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, PARA APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE GESTÃO FISCAL DO 2º SEMESTRE DE 2024 E APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA-LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2025, nesta cidade, no prédio da Câmara Municipal, foi realizada audiência pública convocada pelo Prefeito Municipal Sr. Raimundo Coelho, com a finalidade de cumprir o que determina o Art. 9º, § 4º e Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000, bem como o emanado da Lei Complementar 131/2009, cujo objetivo e a divulgação e a transparência da Gestão Fiscal, dos recursos recebidos pelo município de Capitão Gervásio Oliveira - PI. A audiência teve como objetivo discorrer o Planejamento e a execução atinente ao 2º (segundo) Semestre de 2024 bem como além da apresentação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2026. Abriu a Audiência Pública o vereador presidente, agradecendo a presença de todos e discorreu que o objetivo da audiência pública é dar transparência e publicidade dos recursos recebidos pelo município, bem como os gastos efetuados nos diversos programas desenvolvidos, e da apresentação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2026, os quais serão apresentados pelo contador do município. Na sequencia repassou a Palavra para o contador, Sr. João Rodrigues da Silva Júnior que fez uma breve introdução sobre os instrumentos de planejamentos, esclarecendo sobre o papel da sociedade em ter conhecimento dos recursos que o município tem recebido, mostrando detalhadamente as receitas previstas e arrecadadas no exercício de 2024, que foram respectivamente R$ 29.700.000,00 (Vinte E nove Milhões e Setecentos Mil Reais) e 33.235.168,26 (Trinta e três milhões, Duzentos e trinta e Cinco mil, cento e sessenta e oito reais e vinte seis centavos), bem como os desembolsos das despesas ocorridas, que totalizaram um montante de R$ 35.491.865,38 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e um, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), demonstrou que o orçamento evidencia a realidade no município, tendo em vista que as receitas arrecadadas e as despesas realizadas ultrapassaram o que foi orçado. Em seguida demonstrou que no exercício de 2024 o município aplicou 25,13%, dos recursos provenientes de receitas de impostos e transferências na área da educação e 20,64%, na saúde indicando que o mesmo respeitou os limites constitucionais. Além disso, discriminou os percentuais de 79,72% para os gastos com profissionais da educação básica e 46,93% para as despesas com pessoal, também estando dentro dos limites observados por lei. Passando para o segundo ponto desta audiência pública, o contador Sr. João Rodrigues da Silva Júnior dando segmento aos tópicos observados no início da audiência o contador, falou sobre as principais importâncias da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e seus respectivos anexos de metas e prioridades. Após as explicações feitas pelo contador, o mesmo passou a palavra para o vereador presidente, que franqueou a palavra aos presentes, após este momento foi encerrada a presente audiência pública que por mim _____ será assinada e lavrada.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

RELAÇÃO DOS PRESENTES A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 12 DE JUNHO AS 18:00 (DEZOITO HORAS) NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI.

Claudia Coelho Albuquerque e Marques
Reginaldo Marques Lima Neto
Tatiana Albuquerque da Rocha
Antonio Ernesto de Oliveira
Elita de Oliveira Carvalho
Maria Cristina Viana Ribeiro
Raimunda Edenilde Mendes de Oliveira
Raimundo Coelho
Isaac Coelho Carvalho
Marines de Sousa
Marlene Moura dos Passos
Maria Ilmarem dos Passos
Angela Maria dos Santos
Aurelino Marcelino de Oliveira
Andreia Gomes de Oliveira
Francisco Edinaldo de Sousa
Francisco Oliveira dos Santos
Antonio Maria da Silva
Geraldo Coelho
Geremilda Coelho
Fabiana de Oliveira Coelho
Romiro Coelho Pereira de Oliveira
João Rodrigues da Silva Júnior
Daniela dos Reis Gomes
Romi Coelho Pereira de Oliveira
Teodora Dias Santos

Id:151904C7F1047803

Prefeitura Municipal de CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 078/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025.
CONTRATO Nº 161/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/PI, representado pela SECRETÁRIA DE CULTURA, a senhora GARDENHA MARIA NUNES DE CARVALHO ARAÚJO, inscrita no CPF nº 841.825.983-34.
CONTRATADA: C DAMASCENO DIAS LTDA (CINOB), CNPJ: 47.094.194/0001-03.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA "CINOB" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE O EVENTO "CIDADE JUNINA" NO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, II.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Caracol-PI, 13 de junho de 2025.

SECRETÁRIA DE CULTURA
GARDENHA MARIA NUNES DE CARVALHO ARAÚJO
CPF nº 841.825.983-34

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais